



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM Nº 250/2022

Florianópolis, 29 de agosto de 2022.

Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que regulamenta o art. 3º da Lei nº 18.489, de 22 de agosto de 2022.

A referida lei se propôs a disciplinar a alteração nos critérios de distribuição da receita de ICMS aos Municípios trazida pela Emenda Constitucional estadual nº 86, de 10 de agosto de 2022, que alterou o art. 133 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

A referida Emenda Constitucional estadual nº 86, de 2022, estabeleceu que até 35% (trinta e cinco por cento) da parcela de receita do imposto pertencente aos Municípios seja creditada de acordo com o que dispuser lei estadual, desde que 10 (dez) pontos percentuais, no mínimo, sejam distribuídos com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade.

Ressalta-se que a citada emenda à Constituição do Estado foi promulgada ao encontro da mudança trazida pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que alterou a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do ICMS, para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Nesse sentido, o art. 1º da presente Minuta de Decreto regulamenta o *caput* do art. 3º da Lei nº 18.489, de 2022, ao instituir a comissão que definirá os parâmetros de cálculo de produção e apuração do índice “ICMS Educação”.

Já o art. 2º da presente Minuta de Decreto estabelece que os órgãos e entidades constantes no rol do art. 1º deverão, no prazo de dez dias, encaminhar à SEF relação nominal dos representantes de que trata o referido artigo, que será consolidada e publicada por meio de Portaria do titular da SEF.

A cláusula de vigência estabelece que o Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM Nº 250/2022

Por fim, solicitamos que a tramitação desta minuta de decreto ocorra em regime de urgência, tendo em vista que a previsão no art. 2º da Emenda Constitucional estadual nº 86/2022, ao dispor que referida lei deveria ser publicada até 26 de agosto de 2022, denota a premente celeridade do assunto.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda